
INFORMATIVO FAEC – JAN/2025



FAEC

Federação da Agricultura
e Pecuária – Ceará

INFORMATIVO
JURÍDICO 01/2025



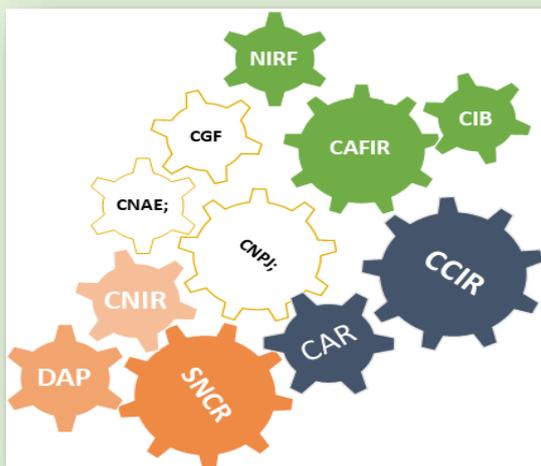
Sistema
FAEC
SENAR Ceará
Sindicato Rural

CADASTROS PARA PRODUTORES RURAIS

O presente informativo apresenta informações relacionadas aos cadastros disponíveis para a propriedade e para o produtor rural, importantes para comprovação da atividade rural, e visa orientar e trazer esclarecimentos sobre a finalidade de cada um dos cadastros, como e onde realizar o cadastramento de forma prática e eficaz, contribuindo, assim, para que o produtor não perca oportunidades de crescimento e fortalecimento do seu negócio.

A exemplo do Nirf/CIB e inscrição estadual (CGF) de produtor rural, que são prerequisites para participação do produtor rural em convênios do Sebrae, como o [Projeto de Desenvolvimento e Melhoramento Genético da Bovinocultura de Leite no Estado do Ceará desenvolvido pela Federação de Agricultura e Pecuária – FAEC.](#)

Os cadastros, também servem de base para subsidiar os processos de trabalho da administração pública nos aspectos temáticos, tais como os de natureza fundiária, fiscal, ambiental, trabalhista, registral, de controle do tráfego negocial, de produção e outros que venham a ser agregados.



Seguem abaixo as informações sobre cada cadastro, que podem servir de base para comprovação da atividade rural e são essenciais para a expansão da atividade do produtor rural: **CNPJ; CNAE; CGF; SNCR; CAF/DAP; CNIR; CAFIR; NIRF; CIB; CCIR.**

ÍNDICE

1.0	CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA – CNPJ.....	01
2.0	ATIVIDADE AGROPECUÁRIA OU AGROINDUSTRIAL – CNAE.....	01
3.0	CADASTRO GERAL DA FAZENDA – CGF.....	02
4.0	SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL - SNCR.....	03
5.0	DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF – DAP.....	03
6.0	CAF-PRONAF - CADASTRO NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR	03
7.0	CADASTRO NACIONAL DE IMÓVEIS RURAIS – CNIR.....	05
8.0	CADASTRO DE IMÓVEIS RURAIS – CAFIR.....	04
9.0	CADASTRO DE IMÓVEIS RURAIS – NIRF.....	04
10.	CADASTRO IMOBILIÁRIO BRASILEIRO – CIB.....	04
11.	CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR.....	05
12.	CADASTRO AMBIENTAL RURAL – CAR	06

CNPJ – CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA/ CNAE – ATIVIDADE AGROPECUÁRIA OU AGROINDUSTRIAL

O **CNPJ na atividade rural** é importante para formalização e desenvolvimento econômico no campo, proporcionando legalidade, controle e acesso a benefícios e incentivos. E nos seguintes casos não é obrigatório:

- Produção voltada exclusivamente para consumo próprio.
- Uso do imóvel rural para fins recreativos.
- Comercialização de produtos agropecuários provenientes de terceiros ou de outras unidades federativas.
- Compra e venda de bovinos ou búfalos com posse inferior a 52 dias (confinamento) ou 138 dias (outras condições).

Documentos necessário para o cadastro:

- Cópias do RG e CPF do produtor, autenticadas em cartório;
- DITR (Declaração de Imposto Territorial Rural);
- Comprovante de endereço atualizado;
- Escritura ou documento que comprove posse do imóvel;
- CCIR – Certificado de Cadastro de Imóvel Rural e matrícula do imóvel rural atualizada;

Caso seja arrendatário, é necessário ter o contrato com todos os dados da propriedade.

Este cadastro é necessário quando o produtor rural deseja se enquadrar como empresa, ou seja, fornecendo **produtos e serviços** a diferentes tipos de consumidores. **(Art. 971, Lei nº 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro).**

Para maiores informações [Acesse](#) o Cadastro Nacional da pessoa Jurídica (CNPJ).



CADASTRO GERAL DA FAZENDA (CGF)

O **CGF** é o cadastro da fazenda para efeitos de catalogação dos contribuintes do ICMS de contribuintes que realizam prestação de serviços nas áreas classificadas a seguir: indústria; **agropecuária e pesca**; serviços de transporte; serviços de comunicação; comércio atacadista; comércio varejista; energia elétrica; combustível; construção civil; serviços de alimentação e alojamento; administração pública e organismos internacionais; indústria gráfica; outros serviços.

No registro centralizado e sistematizado deverão estar inscritas todas as pessoas físicas ou jurídicas definidas em lei como contribuintes do ICMS (**Instrução Normativa SEFAZ Nº 77 DE 08/11/2019**) e o **produtor rural PJ** está inserido dentre as categorias responsáveis pelo recolhimento do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços (ICMS) (art.2º §1º, VI, “g”).

Estão sujeitos às disposições desta Instrução Normativa as pessoas que, mesmo sem possuírem a condição de contribuinte do ICMS, requeiram a sua inscrição no CGF.

Para efeitos da **inscrição estadual** do produtor rural, o **Produtor Rural** é a pessoa que desenvolve atividade de produção primária, agropecuária, extrativa animal, vegetal e também as atividades realizadas por processo rudimentar e individual de garimpagem, fiação, cata e extrativo mineral.

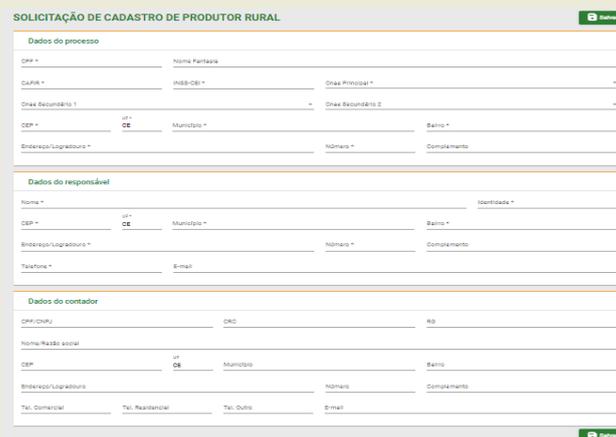
A inscrição no **CGF** do produtor rural e do substituto tributário contribuinte de outro

Estado far-se-ão exclusivamente por meio de acesso no sítio eletrônico.

Para realizar o cadastro o produtor o rural deve preenchê-lo, via Internet, se dirigir, presencialmente a repartição de seu domicílio fiscal (**SEFAZ**) para entregar os seguintes documentos: (I) cópia do documento de identidade e do comprovante de residência do titular; (II) cópia do documento do imóvel onde o produtor exerce sua atividade rural e da inscrição do imóvel no **Cadastro de Imóveis Rurais da Receita Federal do Brasil (CAFIR)**.

Os produtores rurais pessoa física observam outra regulação prevista na **Instrução Normativa SEFAZ nº 47 de 25/11/2010**. Nesse caso, há dispensa de inscrições no CNPJ e na Junta Comercial do Estado do Ceará (JUCEC). Para efeitos da inscrição no **CGF**.

Acesse o [link](#) abaixo para maiores informações e para realizar o cadastro online ou contate um contador:



O formulário, intitulado "SOLICITAÇÃO DE CADASTRO DE PRODUTOR RURAL", é dividido em três seções principais: "Dados do processo", "Dados do responsável" e "Dados do contador". Cada seção contém campos para coleta de informações pessoais e profissionais, como nome, CPF, endereço e contato. O formulário também possui botões de "Voltar" e "Avançar" para navegação.

SNCR - SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

O Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) compreende o **cadastro de imóveis rurais junto ao INCRA**, de proprietários e detentores de imóveis rurais, arrendatários e parceiros rurais, de terras públicas e cadastro nacional de florestas públicas.



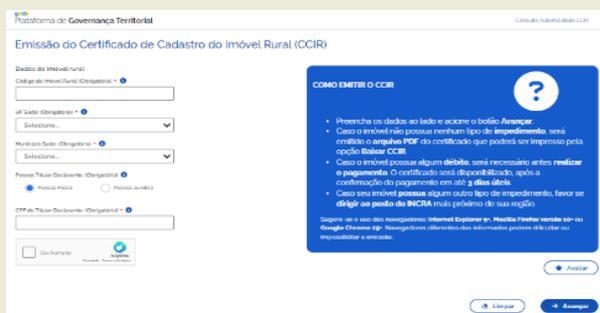
Acesse o [link](#) para emissão.

CCIR - CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL

O Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (**CCIR**) é o documento expedido pelo Incra que comprova **a regularidade cadastral do imóvel rural**.

O certificado contém informações sobre o titular, a área, a localização, a exploração e a classificação fundiária do imóvel rural.

Acesse o [link](#) para emissão:



CAF-PRONAF - CADASTRO NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR substituiu a DAP - DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF

O **PRONAF** é o **Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar** que tem por finalidade promover o desenvolvimento sustentável do meio rural, por intermédio de ações destinadas a implementar o aumento da capacidade produtiva, a geração de empregos e a elevação da renda, visando a melhoria da qualidade de vida e o exercício da cidadania dos agricultores familiares. (**art. 1º Decreto nº 3.991/2021**).

Os agricultores familiares, pescadores artesanais, aquicultores, silvicultores, extrativistas, quilombolas, assentados do Programa Nacional de Reforma Agrária, beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário e as formas associativas da agricultura familiar com inscrição ativa no **CAF (Lei nº 11.326/2006; DECRETO nº 9.064/2017; Portaria nº 20/MDA)**.

O **CAF** é o **documento** para fins de acesso ao crédito rural no âmbito do **Pronaf** e a sua emissão é realizada por meio do Sistema **CAFWeb**.



O **cadastro** do **Pronaf** pode ser realizado presencialmente, **nas unidades do INCRA**. Para maiores informações o **acesse o manual** do CAFWeb.

CAFIR - CADASTRO DE IMÓVEIS RURAIS

O **Cafir** - **Cadastro de Imóveis Rurais** é o cadastro administrado pela Receita Federal do Brasil para fins de **tributação do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR (Lei 9.393/1996)**.

A inscrição no **Cafir** é obrigatória para todos os imóveis rurais, considerada a área contínua, formada de uma ou mais parcelas de terras localizadas na zona rural do município.

Podem ser titulares do cadastro: Proprietário; titular do domínio útil, o enfiteuta; possuidor a qualquer título; usufrutuário, fiduciário, depois de concluída a transferência da propriedade em razão do implemento da condição; o condômino ou compossuidor; espólio (todo o conjunto de bens de pessoa que faleceu); concessionário de direito real de uso.

Não pode ser titular do CAFIR: pessoa que explore o imóvel sob contrato de arrendamento, meação, parceria, comodato ou concessão administrativa de uso (neste último caso, for beneficiário do programa de reforma agrária - **art. 18 da Lei nº 8.629/1993**; fiel depositário (arresto ou penhora do imóvel por determinação judicial).

NIRF - CADASTRO DE IMÓVEIS RURAIS, ATUAL CIB - CADASTRO IMOBILIÁRIO BRASILEIRO

O **Nirf** não é um cadastro a ser realizado, mas um número de identificação do imóvel que consta na Receita Federal, gerado para cada novo imóvel rural inscrito no **CAFIR**, ou seja, um **Nirf** é emitido seguindo uma ordem sequencial, composta por 07 (sete) caracteres numéricos e um dígito verificador.

Para consulta acesse o [link](#).



A Receita Federal atualizou a norma referente ao número do cadastro de imóvel rural. Essa numeração constará no denominado **CIB** – Cadastro Imobiliário Brasileiro (**Instrução Normativa RFB nº 2030/2021**).

Como no **Nirf**, o código identificador do imóvel rural no **CAFIR** tem por objetivo a criação de um cadastro com um código identificador único (**código CIB**), válido em todo território nacional, para cada unidade imobiliária georreferenciada (área e posição geográfica definida no mapa).

O **código CIB** será gerado e disponibilizado aos cadastros de origem pelo **Sinter**.

CNIR - CADASTRO NACIONAL DE IMÓVEIS RURAIS

○ **CNIR é obrigatório a todos os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis rurais** que sejam ou possam ser destinados a exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal ou agroindustrial (**item I do artigo 4º da Lei nº 4.504/1964**).

○ **Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR)** compreende uma base de dados estruturais sobre os imóveis rurais a serem compartilhados com instituições públicas e entidades da sociedade civil produtoras e consumidoras de informações cadastrais, que as utilizam para subsidiar seus processos de trabalho sob os mais diversos aspectos temáticos, tais como os de natureza fundiária, fiscal, ambiental, trabalhista, registral, de controle do tráfego comercial, de produção e outros que venham a ser agregados.

Os serviços do **CNIR** estão integrados à **plataforma gov.br**, um ambiente criado para facilitar a identificação e autenticação do cidadão no acesso a serviços públicos digitais. Por essa razão, para acessar o **CNIR**, é necessário o cadastro prévio na **Conta gov.br** e a atribuição de selo de confiabilidade, no mínimo, do Nível Verificado - Prata.

○ **Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR** é gerido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB (**Lei nº 5.868/1972 e Lei nº 4.504/1964**).

Para o **CNIR**, o imóvel rural é o prédio rústico, de área contínua que se destina à exploração extrativa, agrícola, pecuária ou agroindustrial, localizado tanto na zona rural, como na zona urbana.



Para maiores informações [ACESSE](#) o manual:

Para maiores informações e realizar o cadastro [ACESSE](#) o [link](#).

CAR – CADASTRO AMBIENTAL RURAL

O **Cadastro Ambiental Rural** é o um registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório e por prazo indeterminado para todas as propriedades e posses rurais e é o primeiro passo para obtenção da regularidade ambiental do imóvel.

É um dos instrumentos do **Programa de Regularização Ambiental – PRA**, que compreende o conjunto de ações ou iniciativas a serem desenvolvidas por proprietários e posseiros rurais com o objetivo de adequar e promover a regularização ambiental com vistas ao cumprimento do disposto no **Capítulo XIII da Lei nº 12.651/2012**.

O cadastro é destinado:

- ao proprietário ou o possuidor de imóvel rural ou;
- a pessoa física habilitada pelo proprietário / possuidor a representá-lo em todas as etapas do **CAR**, um representante legal.

A inscrição do imóvel rural no **CAR** serve para:

- cumprir a obrigatoriedade de declaração e registro das informações ambientais de todos

os imóveis rurais no Brasil e emissão do “Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no **CAR**”;

- registrar a área de Reserva Legal no órgão ambiental competente, e como requisito para aprovação da sua localização;
- proceder à regularização ambiental mediante adesão aos Programas de Regularização Ambiental dos Estados e do Distrito Federal – **PRA**;
- acessar os programas de apoio governamental;

ACESSE a [Cartilha informativa 01](#) sobre o **CAR** no site da **Faec** para mais informações de como e onde realizar o cadastro.



Informativo Técnico de Acompanhamento da Conjuntura do Setor do Agronegócio do Estado do Ceará elaborado pela Sala Técnica da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Ceará (FAEC)

Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Ceará (FAEC)

José Amílcar Silveira – Presidente

Carlos Bezerra Filho – Superintendente

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – CEARÁ (SENAR/AR-CE)

Sérgio Oliveira da Silva – Superintendente

Elaboração

Maria Salomé Albuquerque Santos – Analista Sênior – Advogada

Apoio

Wesley Gueler – Comunicação e Marketing

Thiago Varela - Tecnologia da Informação

**Federação da Agricultura e Pecuária do
Estado do Ceará (FAEC)**

Av. Eduardo Girão, 317 - Jardim América

60.440-442 – Fortaleza-CE

Telefone: (85) 3535.8000

<http://www.faec.org.br/>

